



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1091, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

“REVOGA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1053, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSACIONAR COM A EMPRESA MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A (MBR).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA. Faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo único do art. 3º da Lei 1053, de 06 de outubro de 2017.

Art. 2º - O art. 3º da Lei 1053, de 06 de outubro de 2017, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º

§1º - Na hipótese de parcelamento, a primeira parcela deverá constituir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito e deverá ser quitada até o final do mês de novembro do ano de 2017.

§2º - Na hipótese de a homologação judicial da transação ocorrer em data posterior ao último dia do mês de novembro do ano de 2017, a quitação da primeira parcela deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a data da decisão que homologar o termo de transação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de novembro de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito